Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2658/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/18324/2012
PROTOCOLO	:	1249221
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESA	:	MURILO ZAUITH E SILVIA REGINA BOSSO DE SOUZA
CARGO		EX-PREFEITO E EX- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADO		DANIEL CRUZ NOGUEIRA
TIPO DE PROCESSO		CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 508/2011
PROCEDIMENTO		INEXIGIBILIDADE Nº 12/2011
OBJETO		PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA
VALOR		R$ 66.000,00
RELATOR	:	Cons. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo de julgamento da formalização do Contrato nº 508/2011 e da respectiva Execução Financeira, oriundos do processo administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação nº 12/2011, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Dourados e Daniel Cruz Nogueira, tendo como objeto a prestação de serviços de saúde ambulatoriais especializados na área de apoio à diagnose e terapia.

Procedido o julgamento dos autos através da Decisão DSG-G.JD – 9108/2016, resultando na irregularidade da formalização do contrato nº 5082011, irregularidade da execução financeira do instrumento contratual em comento, originário do processo administrativo (Inexigibilidade de licitação nº 12/2011), com aplicação de multa a Sr.ª Silvia Regina Bosso de Souza, no valor de 50 (cinquenta) UFERMS ante a prática de ato com grave infração à norma legal.

É o relatório.

Retornam os autos para minha Decisão na forma do art. 6^0 §1^0 da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, após o jurisdicionado ter quitado a multa referente ao acórdão em questão em adesão ao Refis instituído pela Lei Estadual Nº 5.454 de 15 de dezembro de 2019, c/c Art. 1º §§ 1º e

2º, da INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCMS Nº 13, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, conforme certidões de quitação juntadas nos autos (peças 30).

Ante o exposto acima, DECIDO:

I – Pelo encaminhamento os autos a Gerência de Controle Institucional, para que seja procedida a respectiva baixa de responsabilidade do interessado, bem como, para nos termos do artigo 187, caput, do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações, e demais providências cabíveis;

II - Pela **EXTINÇÃO** do presente processo, com fulcro art. 6^0 §2^0 da Instrução Normativa PRE/TCMS Nº 13, de 27 de Janeiro de 2020 c/c art. 186, V, “a”, do Regimento Interno.

III – Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº. 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de março de 2022.

Cons. JERSON DOMINGOS
Relator

LHBAC